

CAMARA DE VEREADORES DE RECIFE Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2019

Acrescenta os artigos 118-A, 118-B, 118-C, 118-D à Lei Municipal 16.292 de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife, para criar regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas nas edificações comerciais e residenciais no Município do Recife.

Art. 1º Ficam acrescido o art. 118-A, art. 118-B, art. 118-C, art. 118-D à Lei Municipal 16.292 de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 118-A Todas as edificações comerciais e residenciais do Município do Recife que possuam mais de 05 (cinco) andares deverão atender aos critérios para construção e manutenção de guaritas de seguranças estabelecidas nessa lei.

Art. 118-B A edificação de novas guaritas, bem como a manutenção das já existentes, deverá atender às seguintes especificações:

I - ser construída em alvenaria, a um nível elevado de, no mínimo, 02 (dois) metros de altura do nível do solo e climatizada;

II - ser provida de vidros à prova de projétil de arma de fogo; e

III - ser dotada de sistema de comunicação via interfone.

Art. 118-C A autorização e a liberação por parte do órgão competente para construção e adequação do equipamento de segurança acontecerão mediante apresentação do projeto e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinado por um engenheiro ou arquiteto no prazo:

I - até 03 (três) anos, para as edificações já existentes; e

II - imediata, para os empreendimentos em construção e aqueles que serão construídos no Município, nos quais se faça necessário o serviço de portaria e segurança.

Art. 118-D A aplicação desta Lei é facultativa às entidades:

I - sem fins lucrativos;

II - organizações não governamentais;

III – creches;

IV - templos religiosos;

V – associações; e

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

VI - sindicatos e congêneres." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 11 de setembro de 2019.

Rinaldo Júnior

Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) visa a adequar o nosso Município a uma realidade de vários municípios do Brasil, que diante de tanta insegurança, organizaram as regras e os critérios para dar mais segurança às edificações comerciais e residenciais.



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

São pequenas mudanças, porém garantem maior segurança, não só para os trabalhadores, que estão nas guaritas, mas também, para os moradores e os

consumidores, que se sentirão mais seguros no seu ir e vir.

Ademais, as adequações previstas no PLO darão condições de maior comunicação entre os profissionais do serviço de portaria e segurança e os consumidores e moradores.

Portanto, esta proposição tem como objetivo adequar estas regras de edificação das guaritas para que ocorram em nosso Município.

Por isso, solicito aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da Matéria versada.

Rinaldo Júnior

Vereador da Cidade do Recife